

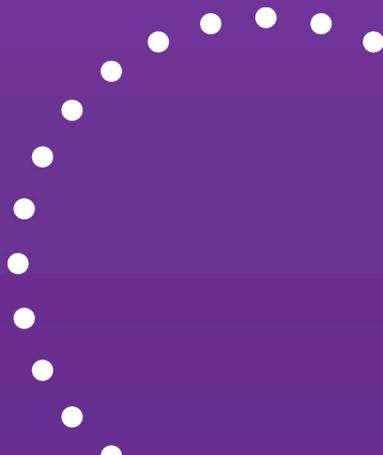
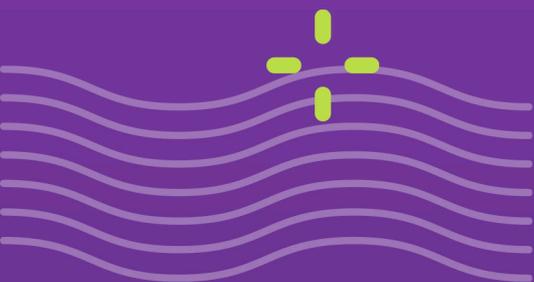


REGULAMENTO

FINANCEIRO

**PROPOSTA À COMISSÃO NACIONAL
DA JUVENTUDE SOCIALISTA**

18-03-2023





REGULAMENTO FINANCEIRO



ARTIGO 1º OBJETO

1- O presente regulamento define as normas de gestão financeira da Juventude Socialista, nomeadamente as normas aplicáveis a:

- a)** Obtenção de rendimentos;
- b)** Realização de despesa;
- c)** Apresentação de contas;
- d)** Controlo interno e externo da atividade.

2- Compete ao Secretariado Nacional a gestão financeira da Juventude Socialista, sem prejuízo da necessária colaboração com os demais órgãos executivos das estruturas da Juventude Socialista.

ARTIGO 2º ENQUADRAMENTO LEGAL E ESTATUTÁRIO

1- As normas definidas no presente regulamento respeitam os Estatutos da Juventude Socialista e o Regulamento Financeiro do Partido Socialista.

2- O Regime Contabilístico, para além das obrigações legais gerais, assenta nas seguintes premissas:

- a)** Os lançamentos contabilísticos pressupõem a existência de documentos de suporte e de comprovativo do movimento efetuado;
- b)** A contabilidade deve ser reportada ao Partido Socialista até 20 dias após o final do mês a que respeitem as contas ou até 30 dias após o término do ano civil.

ARTIGO 3º

RECEITAS DA JUVENTUDE SOCIALISTA

1- Constituem Receitas da Juventude Socialista:

- a)** A comparticipação do Partido Socialista;
- b)** O produto da atividade de angariação de fundos;
- c)** Os donativos de pessoas singulares; e
- d)** O produto de heranças e legados, de rendimentos provenientes do seu património e de empréstimos.

2- A inscrição na Juventude Socialista não pressupõe o pagamento de quotas ou quaisquer outras contribuições ordinárias por parte dos seus militantes.

3- A receita prevista na alínea a) do n.º 1 responde pelas despesas de funcionamento do Secretariado Nacional da Juventude Socialista.

ARTIGO 4º

COMPETÊNCIAS DA JUVENTUDE SOCIALISTA

1- Compete ao Secretariado Nacional da Juventude Socialista:

- a)** Receber as receitas e emitir os respetivos recibos;
- b)** Receber as comparticipações do Partido Socialista;
- c)** Depositar as receitas por si angariadas em conta específica afeta à estrutura nacional;
- d)** Autorizar, realizar e pagar despesas próprias no âmbito das suas competências;

e) Adquirir bens de imobilizado, após autorização da Comissão de Gestão do Partido Socialista, bem como garantir a sua atualização e manutenção;

f) Reembolsar empréstimos e pagar os respectivos juros;

g) Controlar a gestão financeira da Juventude Socialista;

h) Elaborar reconciliações bancárias.

2- Pode o Secretariado Nacional delegar a gestão financeira da Juventude Socialista no Secretário-Geral, em um dos Secretários-Gerais Adjuntos, no Secretário Nacional para a Organização ou em secretário nacional designado para o efeito, por proposta do Secretário-Geral.

ARTIGO 5º

ENQUADRAMENTO LEGAL E ESTATUTÁRIO

1- A Juventude Socialista tem competência para efetuar aquisições de bens e serviços enquadradas no seu orçamento.

2- As despesas com aquisição de bens e serviços que excedem o respetivo orçamento devem ser autorizadas pelo Partido Socialista.

3- Para efeitos de aquisição de bens e serviços, deve ser elaborado um Pedido de Aquisição, identificando a necessidade e a despesa estimada a realizar, pelos serviços administrativos da Sede Nacional, a submeter ao membro do Secretariado Nacional competente para autorizar a despesa e a formalizar junto dos fornecedores através de emissão de uma Nota de Encomenda.

ARTIGO 6º

PESSOAL

1- Cabe à Comissão de Gestão do Partido Socialista definir as políticas de recursos humanos da Juventude Socialista, sem

prejuízo dos deveres de subordinação hierárquica e funcional do pessoal afeto à sede nacional da Juventude Socialista aos membros do Secretariado Nacional.

2- O recrutamento e seleção, a manutenção do processo individual por colaborador e o processamento de salários e respetivo pagamento é da responsabilidade da Direção Geral do Partido Socialista.

ARTIGO 8º

CONTAS BANCÁRIAS

1- As aquisições de bens de imobilizado podem ser efetuadas pela Juventude Socialista, sempre que previamente autorizadas pelo Diretor Geral ou pela Comissão de Gestão do Partido Socialista.

2- Todos os bens de imobilizado devem estar devidamente inventariados, identificados e atualizados, devendo ser objeto de verificação física periódica para salvaguarda da sua existência e operacionalidade.

ARTIGO 8º

CONTAS BANCÁRIAS

1- Só o Secretariado Nacional da Juventude Socialista pode deter contas bancárias para as receitas e despesas.

2- A abertura de contas bancárias é efetuada mediante autorização expressa da Comissão de Gestão do Partido Socialista, a prestar após identificação dos respetivos titulares enquanto responsáveis pela gestão financeira da Juventude Socialista.

3- Para cada conta bancária, podem existir entre três a quatro titulares, sendo sempre necessárias duas assinaturas para a sua movimentação

4- A alteração dos responsáveis pela gestão financeira pressupõe a alteração dos

titulares das contas bancárias, mediante autorização expressa da Comissão de Gestão do Partido Socialista.

5 - As reconciliações bancárias são elaboradas em modelo próprio formalizado e confirmadas pelo responsável pela gestão financeira.

ARTIGO 9º

RECURSOS FINANCEIROS

O pedido de empréstimo junto de uma entidade bancária, a aquisição de bens e serviços através de contratos leasing, as aplicações financeiras ou outras formas de financiamento apenas podem ser efetuados mediante autorização expressa da Comissão de Gestão do Partido.

ARTIGO 10º

ORÇAMENTO

1 - O Orçamento é aprovado anualmente pela Comissão Nacional, sob proposta do Secretariado Nacional, após parecer da Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira e consulta às estruturas federativas.

2 - Após aprovação, devem os mesmos ser remetidos para o Partido Socialista que aprova a sua integração no respetivo orçamento, do qual depende.

ARTIGO 11º

REPORTE CONTABILÍSTICO E FINANCEIRO

1 - O Relatório e Contas da Juventude Socialista é discutido e aprovado, sob proposta do Secretariado Nacional, pela Comissão Nacional até 31 de março de cada ano.

2 - A Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira emite parecer prévio sobre o Relatório e Contas.

3 - A falta de apresentação do Relatório e Contas implica a responsabilidade solidária dos membros do Secretariado Nacional.

4 - Cabe ao Secretariado Nacional, enquanto órgão competente pela gestão financeira, proceder ao reporte contabilístico e financeiro ao Partido Socialista.

ARTIGO 12º

ARQUIVO DOCUMENTAL

Em tudo o que não se encontra previsto no presente regulamento, é aplicado subsidiariamente o Regulamento Financeiro do Partido Socialista.

ARTIGO 13º

FUNDO DE APOIO SOCIAL

1 - A Juventude Socialista pode determinar a criação de um Fundo de Apoio Social, destinado a militantes cuja carência de recursos financeiros os impeça de participação em pleno na atividade nacional da Juventude Socialista.

2 - A gestão desse Fundo fica sob a responsabilidade do Secretariado Nacional da Juventude Socialista que a pode delegar, na Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira.

3 - O militante deverá submeter a sua candidatura mediante resposta a formulário, previamente concebido e disponibilizado, para a atribuição do apoio.

4 - A aferição da atribuição do apoio financeiro deverá ser feita mediante a análise das respostas dadas a esse formulário, pelos órgãos mencionados no n.º 2 do presente artigo.

5 - Cabe ao Secretariado Nacional da Juventude Socialista definir a dotação orçamental anual a atribuir a este Fundo.

6 - O relatório de gestão inclui informação sobre a atividade anual deste Fundo.

ARTIGO 14º

RÉGIME SUBSIDIÁRIO

Em tudo o que não se encontra previsto no presente regulamento, é aplicado subsidiariamente o Regulamento Financeiro do Partido Socialista.

ARTIGO 15º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação do sítio oficial de internet da Juventude Socialista.

